

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Indicação 216/2025

Protocolo 40843 Envio em 29/05/2025 22:22:12

Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo para a implementação de um abono remuneratório aos servidores inativos e pensionistas junto ao IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, o estudo para a implementação de um abono remuneratório aos servidores inativos e pensionistas junto ao IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação do vereador ao prefeito municipal de Paraguaçu Paulista busca endereçar uma questão de significativa relevância social e econômica para o município: a situação dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

A proposta de estudo para a implementação de um abono remuneratório, conforme já implementado em outros municípios conforme Anexo, visa promover a recomposição dos valores de aposentadorias e pensões, considerando que muitos desses beneficiários enfrentam dificuldades financeiras para cobrir suas despesas básicas. Essa situação é agravada não apenas pelos baixos valores dos benefícios recebidos, mas também pelo corte abrupto de vantagens pecuniárias que eram percebidas durante o período de atividade, além de empréstimos consignados contraídos e que acabam, juntos, impactando diretamente o poder de compra e a qualidade de vida desses cidadãos que dedicaram anos de serviço público à comunidade, como servidores municipais desta prefeitura.

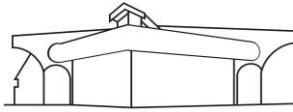
A recomposição desses valores não se trata apenas de um auxílio financeiro, mas de um reconhecimento à contribuição prestada por esses servidores ao longo de suas carreiras.

Desse modo, o estudo solicitado pelo vereador representa um passo fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar dos aposentados e pensionistas do IMSS, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização de seus servidores, mesmo após o término de suas atividades laborais.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de abril de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2834/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder e efetuar o pagamento, no período de janeiro a dezembro de 2019, um abono remuneratório mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inclusive os que recebem complementação salarial.

§ 1º. O abono ora concedido não se incorpora, e não será considerado para quaisquer efeitos legais, aos proventos dos servidores beneficiados a qualquer título.

§ 2º. O servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono remuneratório.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

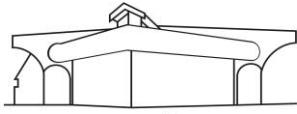
Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

UNIÃO COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Rua Henrique Vasques, 180 - CEP: 19880-000 - Fone: (18) 3341.9350 - E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.840/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO ABONO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTITuíDO PELA LEI Nº 2834/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu,ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] O Abono Remuneratório de que trata o Art. 1º da Lei nº 2834/2018, de 19 de dezembro de 2018, alterado pela Lei nº 2862/2019, de 21 de fevereiro de 2019 e prorrogado pela Lei nº 3806/2023, de 07 de dezembro de 2023, passa a ser no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

[Art. 2º] Permanecem inalteradas as demais condições que instituíram o citado benefício.

[Art. 3º] As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas constantes do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

[Art. 4º] O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Art.16, da Lei Complementar 101, de 2000, segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

[Art. 5º] Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

[Art. 6º] Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

